

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

29/06/04

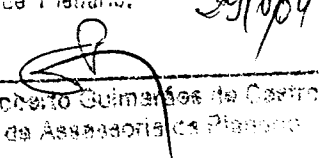
EXERÇA A CIDADANIA E
FISCALIZE NO DIA-A-DIA

MENSAGEM

Nº 210 /2004 – GAG PROC 21 2004

Brasília, 29 de junho de 2004.

do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
a Assessoria da Planária.

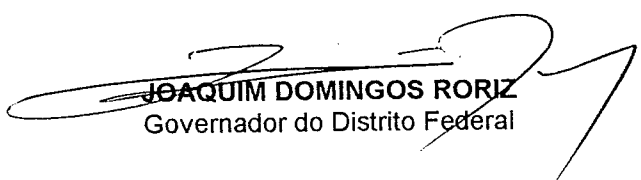

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria da Planária

Excelentíssimo Senhor Presidente

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o Convênio ICMS 65/04, de 18 de junho de 2004, que ora envio, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, em atendimento ao disposto nos arts. 131, I e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

Aproveito o ensejo para, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicitar a urgência a que o caso requer.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PROC. Nº	21 / 04
FIS. Nº	01

Excelentíssimo Senhor
BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

CONVÊNIO ICMS 65/04

Autoriza o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de comidas, bebidas, objetos artesanais e produtos típicos dos Estados e outras mercadorias, efetuada por entidades beneficentes, representações dos Estados ou entidades diplomáticas, na Festa dos Estados de 2004 a 2006.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 114ª reunião ordinária, realizada em João Pessoa, PB, no dia 18 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Distrito Federal autorizado a conceder isenção do ICMS na comercialização de comidas, bebidas, objetos artesanais e produtos típicos dos Estados e outras mercadorias, efetuada por entidades beneficentes, representações dos Estados ou entidades diplomáticas, realizada na Festa dos Estados de 2004 a 2006.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

João Pessoa, PB, 18 de junho de 2004.

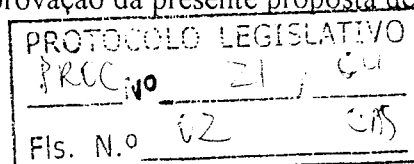
JUSTIFICATIVA

A Festa dos Estados é evento tradicional de Brasília, onde os Estados, por meio de suas representações no Distrito Federal, apresentam e divulgam um pouco da sua cultura, folclore, artesanato, dança, comidas e bebidas típicas. Eventualmente, representações diplomáticas estrangeiras também participam dos festejos, que normalmente é prestigiado por governadores de Estado, embaixadores, autoridades do governo federal e personalidades de renome.

Este ano o evento tem apoio oficial do Governo do Distrito Federal, respaldado por deliberação do Conselho de Promoção do Distrito Federal. É também uma das principais atrações do projeto Brasília em Alta, que objetiva promover o turismo, a cultura e os negócios em Brasília.

Por outro lado, toda a renda obtida com a venda de comidas, bebidas, artesanato e produtos típicos dos Estados será revertida para as obras beneficentes nos respectivos Estados e Distrito Federal.

Tendo em vista que os agentes participantes - representações dos Estados e as entidades diplomáticas - usualmente não praticam o comércio e não estão habituadas ao cumprimento de obrigações acessórias próprias dessa atividade e, ainda, o caráter filantrópico da festa, é que solicitamos o apoio de Vossas Excelências para aprovação da presente proposta de convênio.





PE	233,88%	1345,18%	53,57%	187,23%	130,48%	161,91%	48,97%	95,63%
PI	191,06%	288,08%	63,46%	06,94%	85,60%	133,63%	81,35%	141,80%
PR	215,15%	325,88%	62,43%	84,58%	178,31%	216,27%	45,77%	94,84%
RJ	239,04%	371,49%	81,04%	108,10%	77,32%	101,50%	53,6%	90,82%
RN	242,77%	356,50%	80,20%	117,84%	145,14%	195,35%	48,09%	97,45%
RO	231,68%	343,24%	72,37%	107,55%	148,34%	183,34%	-	-
*RS	232,48%	371,28%	59,52%	92,64%	145,49%	178,92%	-	-
SC	278,19%	486,24%	99,20%	118,24%	245,11%	292,17%	-	-
SE	302,29%	514,94%	86,27%	100,33%	121,83%	167,26%	61,43%	94,50%
*SP	189,11%	258,82%	61,09%	83,08%	143,73%	175,83%	55,25%	107,00%
TO	225,51%	374,01%	63,33%	96,79%	138,07%	159,08%	294,25%	375,00%

* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

ANEXO X

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Alcool Hidratado	Intercedida	Intercedida
		7%	12%
AL	34,47%	21,80%	92,63%
AM	22,61%	51,10%	49,89%
AP	25,33%	60,16%	51,55%
BA	37,97%	81,77%	73,80%
CE	46,15%	96,79%	76,75%
DF	47,08%	87,97%	77,87%
ES	48,76%	91,40%	81,11%
GO	45,48%	87,84%	73,91%
MA	25,22%	60,04%	51,43%
MT	124,02%	-	182,01%
MS	177,18%	254,28%	225,21%

CONVÊNIO ICMS 65, DE 18 DE JUNHO DE 2004

Autoriza o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de comidas, bebidas, objetos artesanais e produtos típicos dos Estados e outras mercadorias, efetuadas por entidades beneficentes, representações dos Estados ou entidades diplomáticas, na Festa dos Estados de 2004 a 2006.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 114ª reunião ordinária, realizada em João Pessoa, PB, no dia 18 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Distrito Federal autorizado a conceder isenção do ICMS na comercialização de comidas, bebidas, objetos artesanais e produtos típicos dos Estados e outras mercadorias, efetuadas por entidades beneficentes, representações dos Estados ou entidades diplomáticas, realizada na Festa dos Estados de 2004 a 2006.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Arno Hugo Augustin Filho p/ Antônio Palocci Filho; Acre - Geraldo Pereira Maia Filho; Alagoas - Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá - Cristiana Maria Favacho Amorim p/ Artur de Jesus Barbosa Soito; Amazonas - Afonso Lobo Moraes p/ Isper Abraham Lima; Bahia - Albérico Machado Mascarenhas; Ceará - José Maria Martins Mendes; Distrito Federal - Eduardo Alves de Almeida Neto p/ Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrin p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Manoel Antônio Costa Filho p/ Giuseppe Vecchi; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais - Fúad Jorge Noman Filho; Pará - Paulo Fernando Machado; Paraíba - Milton Gomes Soares p/ Luzemar da Costa Martins; Paraná - Heron Arzu; Pernambuco - Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Márcio Tinoco da Silva; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia - Renato Niemeyer p/ José Genaro de Andrade; Roraima - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho; Santa Catarina - Max Roberto Bornholdt; São Paulo - Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe - Osvaldo do Espírito Santo p/ Max José Vasconcelos de Andrade; Tocantins - João Carlos da Costa.

CONVÊNIO ICMS 66, DE 18 DE JUNHO DE 2004

Autoriza o Estado de Santa Catarina a isentar doações de mercadorias para a Fundação Nova Vida.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 114ª reunião ordinária, realizada em João Pessoa, PB, no dia 18 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a isentar as doações de mercadorias para a Fundação Nova Vida, destinadas à Festa dos Estados a realizar-se no Distrito Federal.

Parágrafo único O benefício também se aplica ao serviço de transporte das mercadorias até o seu destino.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2006.

Presidente do CONFAZ - Arno Hugo Augustin Filho p/ Antônio Palocci Filho; Acre - Geraldo Pereira Maia Filho; Alagoas - Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá - Cristiana Maria Favacho Amorim p/ Artur de Jesus Barbosa Soito; Amazonas - Afonso Lobo Moraes p/ Isper Abraham Lima; Bahia - Albérico Machado Mascarenhas; Ceará - José Maria Martins Mendes; Distrito Federal - Eduardo Alves de Almeida Neto p/ Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrin p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Manoel Antônio Costa Filho p/ Giuseppe Vecchi; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais - Fúad Jorge Noman Filho; Pará - Paulo Fernando Machado; Paraíba - Milton Gomes Soares p/ Luzemar da Costa Martins; Paraná - Heron Arzu; Pernambuco - Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Márcio Tinoco da Silva; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia - Renato Niemeyer p/ José Genaro de Andrade; Roraima - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho; Santa Catarina - Max Roberto Bornholdt; São Paulo - Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe - Osvaldo do Espírito Santo p/ Max José Vasconcelos de Andrade; Tocantins - João Carlos da Costa.

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

PAUTA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 802, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 7 DE JULHO DE 2004, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SANDRA MARIA FARRONI

1 - Recurso nº: 126455 - Processo nº: 13706.001214/2001-97 - Recorrente: PLUS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - IRPJ - Ex(s): 1995 e 1996.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL

2 - Recurso nº: 130043 - Processo nº: 10805.000576/2001-54 - Recorrente: PIRELLI CABOS S.A. - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996 a 2000.

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROC: 21 / 04

Fis. N.º 03

CAS

* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

Cláusula terceira Ficam convalidados os procedimentos adotados desde 15 de junho até a data da entrada em vigor deste convênio, pelo Estado do Rio Grande do Sul, no tocante às margens de valor agregado da gasolina automotiva e do óleo diesel.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Arno Hugo Augustin Filho p/ Antônio Palocci Filho; Acre - Geraldo Pereira Maia Filho; Alagoas - Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá - Cristiana Maria Favacho Amorim p/ Artur de Jesus Barbosa Soito; Amazonas - Afonso Lobo Moraes p/ Isper Abraham Lima; Bahia - Albérico Machado Mascarenhas; Ceará - José Maria Martins Mendes; Distrito Federal - Eduardo Alves de Almeida Neto p/ Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrin p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Manoel Antônio Costa Filho p/ Giuseppe Vecchi; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais - Fúad Jorge Noman Filho; Pará - Paulo Fernando Machado; Paraíba - Milton Gomes Soares p/ Luzemar da Costa Martins; Paraná - Heron Arzu; Pernambuco - Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Márcio Tinoco da Silva; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia - Renato Niemeyer p/ José Genaro de Andrade; Roraima - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho; Santa Catarina - Max Roberto Bornholdt; São Paulo - Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe - Osvaldo do Espírito Santo p/ Max José Vasconcelos de Andrade; Tocantins - João Carlos da Costa.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PAULO ROBERTO CORTEZ

3 - Recurso nº: 130202 - Processo nº: 11516.001047/00-71 - Recorrente: EUGÊNIO RAULINO KOERICH S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA - Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1995 e 1996.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) VALMIR SANDRI

4 - Recurso nº: 135865 - Processo nº: 11020.002816/2001-45 - Recorrente: UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998 e 2000.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) VALMIR SANDRI

5 - Recurso nº: 137936 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 16327.003870/2002-68 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS e NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A. - IRPJ e OUTRO - Ex(s): 1998.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO

6 - Recurso nº: 130270 - Processo nº: 16707.001296/2001-58 - Recorrente: CONFECÇÕES GUARARAPES S.A. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1996.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR

7 - Recurso nº: 132613 - EX OFFICIO - Processo nº: 10768.000406/2002-44 - Recorrente: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Interessado(a): PONTE CINDAM S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DO BANCO PONTE CINDAM) - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997.

DIA 7 DE JULHO DE 2004, ÀS 14:30 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SANDRA MARIA FARRONI

8 - Recurso nº: 135794 - Processo nº: 10166.017972/2002-74 - Recorrente: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRÁSILIA/DF - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998 a 2001.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL

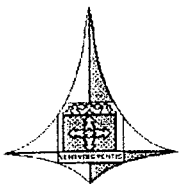
9 - Recurso nº: 130052 - Processo nº: 10805.000575/2001-18 - Recorrente: PIRELLI CABOS S.A. - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - Ex(s): 1996 a 2000.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL

10 - Recurso nº: 138417 - Processo nº: 10768.010249/2002-85 - Recorrente: BANK OF AMÉRICA LIBERAL S.A. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999 e 2000.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PAULO ROBERTO CORTEZ

11 - Recurso nº: 134780 - Processo nº: 16327.000796/2002-28 - Recorrente: BRISTOL MYERS SQUIBB BRASIL LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO DE BRISTOL MYERS SQUIBB BRASIL S.A.) - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998 e 1999.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM
Nº

/2004-GAB/SEF

Brasília, de de 2004.

Excelentíssimo Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Convênio ICMS 65/04, de 18 de junho de 2004.

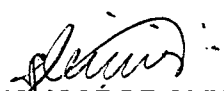
Saliento que esse convênio, no que diz respeito ao seu conteúdo material, foi objeto de amplas discussões técnicas pelos representantes dos Estados e do Distrito Federal, sendo finalmente aprovado na reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, ocorrida no dia 18 de junho de 2004, aguardando decurso de prazo.

O mencionado convênio, autoriza o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de comidas, bebidas, objetos artesanais e produtos típicos dos Estados e outras mercadorias, efetuada por entidades beneficentes, representações dos Estados ou entidades diplomáticas, na Festa dos Estados de 2004 a 2006.

Esclareço, por oportuno, que o referido Convênio está sendo submetido àquela Casa Legislativa por força do disposto nos arts. 131, I, e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

Por esses motivos é que se invoca a disposição do artigo 73, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência protestos da mais elevada consideração.


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Digníssimo Governador do Distrito Federal
N E S T A

